

PARECER Nº 5/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 56163/2025

Autoria: Vereador Daniel Monteiro

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA PAMELA NATALIA CIGERZA MARTINS ALEGRIA**”.

EXAME DA MATÉRIA

O Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Pamela Natália Cigerza Martins Alegria.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º *A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

(...)

§2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

a) *Idoneidade moral;*

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;*

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*



d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

*Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.*

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)



Ademais, a pretensa homenageada é natural de Juína - MT, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadã Cuiabana.

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se, por fim, que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

VOTO:

VOTO PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2026

